DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9316/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4473/2015
PROTOCOLO	: 1581813
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 183/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 5/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO D.O.E./MS.
CONTRATADA	: AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGIOSUL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 30.073,68
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMOS ADITIVOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO D.O.E./MS - INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da contratação pública direta iniciada por **Inexigibilidade de Licitação n.º 5/2013** – (peça 07), da formalização do **Contrato Administrativo nº 183/2013** - (peça 11) e dos **1º e 2º Termos Aditivos** - (peça 18).

A presente contratação direta foi precedida por Edital de **Inexigibilidade de Licitação n.º 5/2013** ao qual se vincula, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto é a prestação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial de Estado de Mato Grosso do Sul, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 11 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 30.073,68 (trinta mil, setenta e três reais e sessenta e oito centavos), conforme consignado na Cláusula Quarta - (peça 11 - fls. 2).

O prazo e a vigência do contrato foram estabelecidos em 12 (dozes) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a Cláusula Terceira (peça 11 - fls. 2).

Os **1º e 2º Termos Aditivos** - (peça 18) tiveram como objeto a prorrogação do Contrato Administrativo nº 183/2013 por mais 2 (dois) meses e 10 (dez) dias, com seu término previsto para 31/12/2014, e por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 31/12/2015, respectivamente, estando ambos de acordo com o que preconiza a Lei Federal n.º 8.666/93.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório, a formalização do Instrumento Contratual e respectivos Termos Aditivos, nos termos do art. 120, I, *"a"*, II e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 9997/2015** - (peça 19).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15047/2015** (peça 20), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação direta foi precedida por Edital de **Inexigibilidade de Licitação n.º 5/2013** ao qual se vincula, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo como objeto a prestação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial de Estado de Mato Grosso do Sul, e valor pactuado pelas partes a importância de R$ 30.073,68 (trinta mil, setenta e três reais e sessenta e oito centavos), conforme consignado no Instrumento Contratual - (peça 11).

O prazo e a vigência do contrato foram estabelecidos em 12 (dozes) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a Cláusula Terceira (peça 11 - fls. 2).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais

vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, a saber: - (peça 19 - fls. 5):

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade da contratação pública direta iniciada por Inexigibilidade de Licitação nº 5/2013, da formalização contratual, bem como da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 183/2013** celebrado entre **Município de Aparecida do Taboado** (CNPJ nº 03.563.335/0001-06), **e a Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul – AGIO-SUL** (CNPJ nº 24.651.127/0001-39), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 ambos do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual, bem como dos 1º e 2º Termos Aditivos, mediante a seguinte dicção (peça 20 - fls. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos 1º e 2º termos aditivos em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, e § 4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório, à formalização contratual e aos respectivos Termos Aditivos revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, merecendo a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da contratação pública direta iniciada por **Inexigibilidade de Licitação n.º 5/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 183/2013** celebrado entre o **Município de Aparecida do**

Taboado/MS, CNPJ/MF nº 03.563.335/0001-06, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF nº 275.899.271-04, como contratante, e, de outro lado, a **Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul - AGIOSUL**, CNPJ/MF nº 24.651.127/0001-39, por sua Representante, Senhora Thie Higuchi Viegas dos Santos, CPF/MF nº 013.567.559-68, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo nº 183/2013**, tendo em vista que foram observadas as exigências, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator